



PREFEITURA
Fernandópolis



Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br

LEI Nº 3.717 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

(Dispõe sobre sinalização em “braile” nos elevadores de edifícios no município de Fernandópolis e dá outras providências).

LUIZ VILAR DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados em edifícios no município de Fernandópolis-SP, desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina, sinalização em “braile” dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.

Parágrafo único. Além da sinalização mencionada no “caput” deste artigo, deverá também ser instalado um aparelho com a finalidade de emitir sinal sonoro, específico de voz, para alerta do deficiente visual da chegada do elevador no andar solicitado.

Artigo 2º - Até que sejam efetivamente instalados os dispositivos a que se refere o artigo 1º desta lei, os responsáveis pelos elevadores já existentes deverão justapor, de imediato e provisoriamente, sinalização em “braile” com material adesivo, proporcionando os dois tipos de sinais aos usuários.

Artigo 3º - Os edifícios com elevadores, já existentes ou aprovados pelo departamento competente da Municipalidade antes da vigência desta lei, terão o prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem às normas e condições nela estabelecidas.

Artigo 4º - A aprovação de novas construções de edifícios ficará condicionada ao devido cumprimento imediato das normas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 5º - O descumprimento das normas e condições estabelecidas na presente lei, acarretará aos infratores responsáveis a aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URM's), dobrada de forma acumulativa a cada reincidência.



PREFEITURA
Fernandópolis



Estado de São Paulo
www.fernandopolis.sp.gov.br

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de setembro de 2010.



- **LUIZ VILAR DE SIQUEIRA** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -
Diretor Municipal de Administração

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.



- **BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI** -
Assistente da Diretoria de Administração